



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Ref.ª Saída/2021/5541

SGD/2019/14332

Exm.ª Senhora
Carmen Vanessa Morais Montenegro Santos
E Manuel Amadeu Brito Costa
Av.ª Dr. Arlindo Vicente Lote 412, R/C Dt.º
1950 – 080 Lisboa

Assunto: Notificação Final de Procedimento de Cessação dos direitos habitacionais relativos ao fogo municipal sito na Av.ª Dr. Arlindo Vicente, Lote 412, R/C Dt.º - 1950 - 080 Lisboa

Por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dra. Paula Marques (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1240, de 223 de Novembro) exarado em 26/02/2021, foi determinado o seguinte:

1 - A cessação do direito habitacional de Carmem Vanessa Morais Montenegro e de Manuel Amadeu Brito Costa, elementos do agregado familiar autorizado relativamente ao fogo municipal sito na Av.ª Dr. Arlindo Vicente, Lote 412, R/C Dt.º - 1950-080 Lisboa, com fundamento na não utilização permanente da habitação por período superior a seis meses, por parte dos elementos do agregado familiar autorizado, Manuel Amadeu Brito da Costa, e Carmem Vanessa Montenegro dos Santos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 conjugado com o n.º 2 a contrario do artigo 24º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; não cumprimento da obrigação de efectuar as comunicações e prestar as informações obrigatórias ao senhorio, nos termos conjugados dos artigos 24.º, al. a) e 25.º, n.º 1, al. a) da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; Permanência na habitação, por período superior a 1 mês, de pessoa que não pertence ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; e mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 1083.º do Código Civil, disposição para a qual remete o nº 2 do Artigo 25º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, sem prejuízo de eventual benefício resultante do enquadramento da mora, no período posterior a março de 2020, ao abrigo do regime excepcional aprovado para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19.

2 - O cancelamento da conta após desocupação do fogo municipal.

Assim, uma vez declarada cessada a autorização de utilização do fogo municipal sito na Av.ª Dr. Arlindo Vicente, Lote 412, R/C Dt.º - 1950 – 080 Lisboa, deve proceder-se à desocupação voluntária da referida habitação no prazo de noventa dias úteis, deixando a habitação livre e devoluta, bem como, proceder à entrega da respectiva chave nos nossos serviços sitos no Gabinete de Bairro da Bela Vista, Bairro do Armador, Loja – 1950 – 339 Lisboa, e-mail belavista@gebalis.pt e telefone 218 375 393 – sem prejuízo do enquadramento previsto nas medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, nomeadamente o regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários até 30 de Junho de 2021 estabelecido pelo artigo 8.º da Lei n.º 75-A/2020, de 30 de dezembro, sétima alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e terceira alteração à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.

Mais se informa que, caso existam bens no interior da habitação aquando da desocupação, os mesmos serão depositados em armazém municipal, onde poderão ser reclamados no prazo de sessenta dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respectivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

A Instrutora do Processo

Afixado às 11... horas e 05... minutos
do dia 21... de ... de 2021

Albertina Gonçalves
(Serviço Jurídico)

Pel' Suporte Residencial

